



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 079, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e dá outras providências.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem ao soberano plenário, propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Kennedy, para a legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – em R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais) para o Prefeito; e

II – em R\$ 9.647,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais) para o Vice-Prefeito.

Art. 2º. Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de decimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

§ 1º. Fica assegurada Revisão Geral Anual, sempre na mesma data, sem distinção de índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir do 1º de janeiro de 2026, e respeitando os limites constitucionais.

§ 2º. O índice usado para revisão geral anual será o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder executivo, o controle sobre os limites de gastos na forma como determina a Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os recursos destinados a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.



PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 003 085

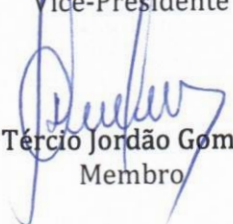
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 003091/2023

20/12/2023 - 09:49:44

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 079/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nobres Pares,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Excelentíssima Senhora Vereadora

No momento em que os cumprimentamos muito cordialmente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências*", para a *legislatura de 2025 a 2028*.

O presente Projeto de Lei tem como natureza de proposição periódica na forma do art. 226, III do Regimento Interno desta Câmara Municipal, cabendo sua iniciativa a esta Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do art. 239 do mesmo regimento.

O valor proposto para reajuste dos subsídios dos agentes públicos, para iniciar-se no dia 1º de janeiro de 2025 é de R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais) para Prefeito e, para Vice-Prefeito o valor de R\$ 9.647,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais)), que representa aumento de 37,8155% (trinta e sete inteiros e oito mil e cento e cinquenta e cinco décimos de milésimo por cento) sobre o valor atualmente vigente que é de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) respectivamente, estando, portanto, abaixo da variação da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de (01/2017 a 08/2023), que foi de 39,530880%.

Ressaltamos, nobres pares, que foi utilizado o mesmo percentual aplicado para reajuste nos subsídios dos agentes políticos (Vereadores), no qual encontra-se em tramite nesta Casa de Leis, através do Projeto de Resolução.

Desta forma, o reajuste proposto afigura-se justo, estando ainda de acordo com a realidade econômica do Poder executivo, pelo que se espera a sua aprovação, requerendo a tramitação em regime de urgência, devido o eminente recesso parlamentar.

Presidente Kennedy/ES, 19 de dezembro de 2023.


Antônio Araújo Lima
Vice-Presidente


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 003091/2023

20/12/2023 - 09:49:44

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 005 CEX

Proc. 34.095/23
Fls. 07
Ass./Mat. a**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	Reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, prefeito e vice prefeito a vigorar para a próxima legislatura 2025-2028.	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 02/01/2025	FIM
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	459.925,07	478.322,07	497.454,95
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	459.925,07	478.322,07	497.454,95
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	459.925,07	509.440.200,00	0,09
2026	478.322,07	551.964.192,38	0,09
2027	497.454,95	574.042.760,08	0,09
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos conf. Boletim Focus.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
459.925,07	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS RECURSOS VINCULADOS(189900000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 19/12/2023	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 19/12/2023	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 006 CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	Reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, prefeito e vice prefeito a vigorar para a próxima legislatura 2025-2028.	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 02/01/2025	FIM
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	459.925,07	478.322,07	497.454,95
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	459.925,07	478.322,07	497.454,95
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	459.925,07	509.440.200,00	0,09
2026	478.322,07	551.964.192,38	0,09
2027	497.454,95	574.042.760,08	0,09
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos conf. Boletim Focus.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
459.925,07	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS RECURSOS VINCULADOS(189900000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 19/12/2023	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O- 9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 19/12/2023	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		

FABRÍCIO
CORDEIRO DA
CRUZ:09640573795

Assinado digitalmente por FABRÍCIO
CORDEIRO DA CRUZ:09640573795
DN: cn=FABRÍCIO CORDEIRO DA
CRUZ:09640573795, o=SBR, ou=CP-Brasil,
ou=videoconferencia,
email=FABRÍCIO.FONTDA@GMAIL.COM
Data: 2023.12.19 16:00:45 -0300

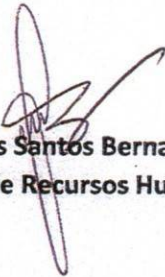
PROCESSO Nº 3091/23FOLHA Nº 00768

067

PROCESSO 34095/2023**DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO PARA 1 E 12 MESES**

QUADRO I				A x %	A+B	C x12
			A	B	C	D
CARGO	SUBSÍDIO	QUANT	VALOR MENSAL	PATRONAL MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
PREFEITO	R\$20.810,00	1	R\$20.810,00	R\$4.370,10	R\$25.180,10	R\$302.161,20
VICE PREFEITO	R\$9.647,00	1	R\$9.647,00	R\$2.025,87	R\$11.672,87	R\$140.074,44
TOTAL		2	R\$30.457,00	R\$6.395,97	R\$36.852,97	R\$442.235,64

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023


Meyrielli dos Santos Bernardo
Direção Geral de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o **Projeto de Lei nº 079/2023**, de autoria da Mesa Diretora da Comissão de Finanças, com o seguinte assunto: **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 20 de novembro de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer Jurídico

Assunto: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito – 13º salário e 1/3 de férias e reajuste anual constitucional.

Solicitante: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.

DIREITO CONSTITUCIONAL – DIREITO ADMINISTRATIVO – AGENTE POLÍTICO – SUBSÍDIO – PREFEITO E VICE-PREFEITO - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – INICIATIVA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO – 13º SUBSÍDIO – FÉRIAS E REAJUSTE ANUAL. POSSIBILIDADE.

Inicialmente, importa destacar que o regramento em análise teve leito em projeto de origem parlamentar, na forma do artigo 29, inciso V, da Carta da República, que estabeleceu ser de competência da Câmara Municipal de Vereador a iniciativa da lei que define os subsídios dos agentes políticos municipais, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...).

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Como corolário, na esteira dos parâmetros constitucionais antes transcritos, compete à Câmara Municipal de Presidente Kennedy desencadear o processo de elaboração de leis que objetivam fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

O artigo 39, parágrafo 4º da CRFB estabelece:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL PARA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA - DA POSSIBILIDADE DO 13º SUBSÍDIO E 1/3 DE FÉRIAS.

Acerca da revisão geral anual de subsídios de agentes políticos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a "**revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**"

Neste mesmo sentido Constitucional é de frisar que revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo com esses dispositivos constitucionais, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao pagamento de décimo terceiro e terço de férias aos agentes políticos decorre da Constituição Federal e está sendo prevista nas leis locais. Quanto ao terço de férias, os agentes políticos farão jus após o transcurso do período mínimo para sua concessão.

No que diz respeito, ao impacto financeiro e orçamentário sobre a fixação do subsídio aos agentes políticos para o exercício seguintes, o reajuste correspondente a um percentual de 37,5188% sobre os vencimentos fixados na Legislatura anterior. Ocorre que durante os anos de 2013 a 2023, não houve a revisão geral anual e, de certo modo, houve uma perda nos vencimentos, correspondente a um percentual acumulado de 39%.

Com a proposta de majoração dos subsídios, tratando-se de um aumento com pessoal, deve ser observado o disposto no artigo 169 da CF/88, e o artigo 17 da LRF. Desta forma, os projetos de lei devem estar acompanhados do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação das despesas nos períodos seguintes, que pode ser a comprovação de crescimento econômico, redução de outras espécies remuneratórias ou cargos, sob pena de o ato ser considerado nulo de pleno direito, nos termos do art. 21 da LRF. Os projetos de lei devem ainda, atender aos limites constitucionais e legais, ter previsão na lei de diretrizes orçamentárias e possuir dotação orçamentária.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista

LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Entretanto, segundo pareceres da contabilidade sobre impacto financeiro e orçamentário sobre a reposição salarial do Prefeito e Vice-Prefeito, os quais seguem em anexo aos projetos de lei legislativa, com o reajuste de 37,1588% nos subsídios dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

políticos, em se tratando de Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual a ser concedido não atinge o limite para emissão de alerta conforme inciso II, do art. 59 da LRF.

Durante anos houve discussão acerca da compatibilidade ou não do décimo terceiro salário com o dispositivo constitucional.

Entretanto, em 2017, a matéria foi submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal que, com repercussão geral reconhecida, decidiu que o regime de subsídio não é incompatível com o pagamento de décimo terceiro salário, senão vejamos:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE. REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes.
2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.
3. A "verba de representação" impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime Constitucional de subsídio.
4. Recurso parcialmente provido. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 650.898RS, Rel. Min. Marco Aurélio) – destacamos.

Venceu o voto do Min Luis Roberto Barroso, acompanhado pelos Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Dias Toffoli, Teori Zavaski e Gilmar Mendes (seis votos a quatro, assentando que o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza salarial, o que não seria o caso do décimo terceiro salário pago a todos os trabalhadores e servidores, com periodicidade anual.

É salutar que o aduzido pagamento não se deve extrair diretamente e unicamente da Constituição Federal, é necessário o devido trâmite legislativo, estudos de viabilidade, justificativa, bem como a compatibilidade orçamentária e suas diretrizes.

DA CONCLUSÃO

Frise-se, ainda, que após a aprovação dos projetos de lei legislativa, por força do disposto no art. 29, incisos V e VI, c/c art 37, inciso X, todos da Carta Federal, necessário a sanção do Prefeito Municipal.

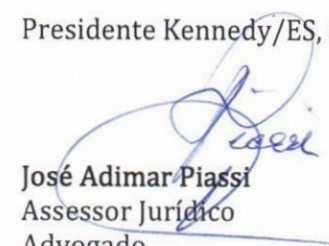


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salvo melhor juízo, entendo que o projeto de Lei, atende aos requisitos legais e constitucionais, estando aptos a serem analisados pelos Nobres Edis, desde que em observância ao elencado neste parecer.

S.M.J.

Presidente Kennedy/ES, 20 de dezembro de 2023.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 079 /2023

Ementa: Dispõe sobre fixação de subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES**, tendo como objetivo a aprovação do projeto de lei que “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se que nos termos da CRFB/88, que estabelece em seu art. 37, inciso X, ser direito subjetivo de todos os servidores públicos municipais a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índice, para reposição dos índices inflacionários.

Anexo à presente Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme preceitua o art. 16 da Lei 101/2000.

Parecer jurídico favorável acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, e quanto a forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/2000.

Sem óbice quanto ao seu mérito, haja vista que a fixação dos subsídios, as garantias constitucionais a 13º salário, férias e 1/3 e ainda, a revisão anual são garantias a todos os servidores públicos, sejam efetivos ou não, constitucionalmente assegurados.

Quanto ao Reajuste anual, podemos verificar no texto constitucional, o objetivo de assegurar a observância do princípio da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), uma vez que a inflação é fenômeno



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que se caracteriza pela corrosão do valor real da remuneração, sendo sua reposição necessária e justa.

Cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao legislativo.

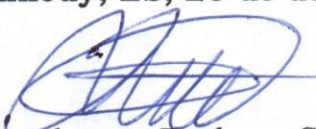
Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição de autoria do Poder Legislativo, sendo favorável ao seu mérito. É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanhando o voto do relator profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação da proposição até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 20 de dezembro de 2023.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 016 08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 079/2023 que “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, se desdobrou a partir dos estudos apresentados pela mesma Comissão, de acordo como o processo 001918/2023.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 079/2023 que “**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, foi apresentado, lido e submetido à 1ª e 2ª votação na 45ª Sessão Ordinária, no dia 20 de dezembro de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela maioria dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 038526/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. Nº 0176/2023

PROCESSO Nº 30.911/23

FOLHA Nº 018 CS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 0176/2023.

Presidente Kennedy – ES, 20 de dezembro de 2023.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 078/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 078/2023, referente ao Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, o qual **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Kennedy, para a legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – em R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais) para o Prefeito; e

II – em R\$ 9.647,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais) para o Vice-Prefeito.

Art. 2º. Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

§ 1º. Fica assegurada Revisão Geral Anual, sempre na mesma data, sem distinção de índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir do 1º de janeiro de 2026, e respeitando os limites constitucionais.

§ 2º. O índice usado para revisão geral anual será o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder executivo, o controle sobre os limites de gastos na forma como determina a Lei Complementar 101/2000.



PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 020 005

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Os recursos destinados a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignados no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 20 de dezembro de 2023.

Jacimar Magyila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
☐	Criação	Reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, prefeito e vice prefeito a vigorar para a próxima legislatura 2025-2028	
☐	Expansão		
☒	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO	FIM
		02/01/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	459.925,07	478.322,07	497.454,95
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	459.925,07	478.322,07	497.454,95
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	459.925,07	509.440.200,00	0,09
2026	478.322,07	551.964.192,38	0,09
2027	497.454,95	574.042.760,08	0,09
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos conf. Boletim Focus. Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
459.925,07	31901100000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS RECURSOS VINCULADOS(189900000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 19/12/2023		CONTADORA MUNICIPAL	
		DECLARAÇÃO	
		Marilza Machado Macêdo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599/O-9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES AS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 19/12/2023		ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA	



PROCESSO Nº 3091/23

FOLHA Nº 022/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO	JUSTIFICATIVA		
Criação	Reajuste dos subsídios dos agentes políticos municipais, prefeito e vice prefeito a vigorar para a próxima legislatura 2025-2028.		
Expansão			
X Aperfeiçoamento			
VIGENCIA	INÍCIO 02/01/2025	FIM	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS	459.925,07	478.322,07	497.454,95
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	459.925,07	478.322,07	497.454,95
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	459.925,07	509.440.200,00	0,09
2026	478.322,07	551.964.192,38	0,09
2027	497.454,95	574.042.760,08	0,09
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2027 foram atualizados pela inflação projetada para os mesmos conf. Boletim Focus.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
459.925,07	31901160000 e 31901390000	SUPLEMENTAR	REC. ORD. e OUTRAS DEST. VINC. DE REC.(1500000), OUTROS RECURSOS VINCULADOS(189900000)
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 19/12/2023	CONTADORA MUNICIPAL	Meriza Machado Macedo de Almeida Contadora	
DECLARAÇÃO		CRC - ES. 011599/0-9	
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES AS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 19/12/2023	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		FABRÍCIO CORDEIRO DA CRUZ-09640573795

PROCESSO Nº 3091/23FOLHA Nº 02309*olep*

1 1 1 1

PROCESSO 34095/2023						
DADOS PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA 1 E 12 MESES						
QUADRO I			A x %		A+B	C x 12
			A	B	C	D
CARGO	SUBSÍDIO	QUANT	VALOR MENSAL	PATRONAL MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL 12 MESES
PREFEITO	R\$20.810,00	1	R\$20.810,00	R\$4.370,10	R\$25.180,10	R\$302.161,20
VICE PREFEITO	R\$9.647,00	1	R\$9.647,00	R\$2.025,87	R\$11.672,87	R\$140.074,44
TOTAL		2	R\$30.457,00	R\$6.395,97	R\$36.852,97	R\$442.235,64

Presidente Kennedy, 19 de dezembro de 2023

Meyrielli dos Santos Bernardo
Direção Geral de Recursos Humanos

1 1 1 1

1 1 1 1

1 1 1 1

1 1 1 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023

Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy,

Nobres Parlamentares.

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

Sirvo-me do presente para comunicar a essa Egrégia Casa Legislativa a MENSAGEM de VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei em epígrafe pelas razões adiante expostas.

Preambularmente, é importante lembrar que o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites de sua atuação, sempre busca equilibrar e ponderar o reajustes dos salários e subsídios dos servidores e dos agentes públicos com base na atualização monetária vigente, observando os princípios e fundamentos éticos que regem a administração pública.

A proposta legislativa aprovada por essa Egrégia Câmara de Vereadores visa portanto manter o equilibrado o poder compra uma vez que o índice utilizado para atualização monetária encontra-se acumulado, portanto, é relevante efetuar a atualização fixando novo subsídio para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito para próxima legislatura. Contudo, quanto à constitucionalidade esta precisa ser analisada, tendo em conta os argumentos jurídicos que passaremos a abordar.

I. VETO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL

Dispõe a Constituição da República que o projeto de lei é sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, facultando-o o VETO pelas razões de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público:

Página 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), ao contrário das anteriores, como se extrai, dos artigos 1º e 18, elevou o Município a condição de ente federativo, equiparando o processo legislativo municipal aos dos Estados e da União, em observância ao princípio da autonomia política. Seguindo esta ordem, a Lei Orgânica de nosso Município também regulamentou o VETO:

Art. 49. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

[...]

Nesta ordem, as regras Constitucionais estabelecem que o Poder Executivo, quando da análise de um projeto de lei, atue de forma a vetá-lo, *total* ou *parcialmente*, sustentando-se em razões de *inconstitucionalidade* ou quando *contrário ao interesse público*. No primeiro atuará de forma a proceder ao controle preventivo de constitucionalidade; no segundo, de forma política.

O Autógrafo de Lei nº 078/2023, de 20 de dezembro de 2023, foi recebido em 21 de dezembro de 2023, e, contando 15 dias úteis, o prazo final é 12 de janeiro de 2024.

Apesar dos seus elevados propósitos, em que pese a constitucionalidade do texto art. 3º do Autógrafo verifica-se que o impacto financeiro realizado para sustentar o referido autógrafo não contemplou as verbas como décimo terceiro e férias, portanto, com respeito as exigências transcritas no Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal do República do Brasil (CRFB/88).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. PROPOSTA LEGISLATIVA

A proposição legislativa é de iniciativa da Câmara Municipal e propõe, em síntese, fixar os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para próxima legislatura.

Assim, torna-se necessário a proposta legislativa de iniciativa da Câmara Municipal, tendo em vista o déficit causado pela acumulação do índice de atualização e/ou reajuste.

No entanto, tendo em vista que o décimo terceiro e férias descritos no Art. 3º não estão previstos no impacto financeiro confeccionado para subsidiar a elaboração da Lei pela Câmara Municipal, não há como sancionar esse dispositivo. Uma vez que a previsão das despesas é um preceito básico para a formulação de leis, regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III. RAZÕES DE VETO

Conforme exposto, o Autógrafo de Lei fixa os salários e os subsídios para o Prefeito e Vice-prefeito, instituindo também a previsão do décimo terceiro e férias, conforme disposto no Art. 3º do Autógrafo de Lei nº 078/2023, vejamos:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro e férias e o terço constitucional.

Quanto a iniciativa do Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal afastou a tradição jurídica de centralização das escolhas de políticas públicas e decidiu em **Repercussão Geral – Tese 917** – que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).¹

¹ STF. Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015 consoante: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vê-se, que a autorização para a instituição da norma é coerente e de interesse público municipal, contudo, a capacidade do Poder Legislativo deve estar adstrita à observância das obrigações legais, inclusive a disposta no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CRFB/88):

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

A ausência de cumprimento do Art. 113 do ADCT consigna que a proposta legislativa provoca o aumento de gastos indubitavelmente, o que padece de vício de inconstitucionalidade como reforçado pelo STF na ADI 5816:

A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos².

De fato, as decisões do STF que confirmaram a competência do Poder Legislativo de iniciativa de leis que aumente despesa, além de romper velhos paradigmas, também propôs um ambiente ideal para a efetiva harmonização dos poderes, tendo em conta que a responsabilidade fiscal deverá ser exercida por meio de cooperação de órgãos especializados de ambos os Poderes e tudo durante o debate legislativo.

Por tal, ressalta-se que não se trata de uma negativa do Poder Executivo, mas impedimento legal por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que a ausência de comprovação do impacto orçamentário sobre as verbas prevista no **Art. 3º do Autógrafo de Lei nº 078/2023** afronta os dispositivos suscitados na Constituição e impede a sua conversão em lei.

Por tal, mais uma vez, ressalta-se que não se trata de uma negativa do Poder Executivo, mas impedimento legal por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez a ausência de impacto referente as verbas descritas no Art. 3º do Autógrafo de Lei, impede a sua conversão em Lei.

² STF. ADI 5.816, relator ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 5/11/2019.

PROCESSO Nº 3091/23FOLHA Nº 028 085

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos óbices à vigência do Art. 3º na forma proposta, apresento **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº. 078/2023 que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e dá outras providências", solicitando aos Nobres Membros desta Egrégia Casa Legislativa a sua **MANUTENÇÃO** em razão da responsabilidade fiscal inerente a todos os agentes políticos.

Presidente Kennedy/ES, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000085/2024

12/01/2024 - 11:37:53

Prefeitura de P. Kennedy/ES

Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2024



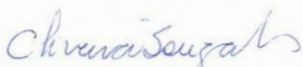
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que referente ao Projeto de Lei N° 079/2023, foi protocolada nesta Casa, processo n° 00085/2024, a **MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 08/2023** (Art. 3º), com a Ementa “**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N° 078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, que foi lida e apresentada na 1ª Sessão Ordinária, no dia 1 de fevereiro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 1 de fevereiro de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



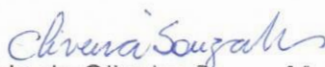
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2023 (Art. 3º), com a Ementa **“VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e votação na 2ª Sessão Ordinária, no dia 8 de novembro de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado por voto nominal pela unanimidade dos presentes (8/8 Vereadores), de acordo com o art. 196 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 8 de fevereiro de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROCESSO Nº 3091/23
FOLHA Nº 031.08

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

FOLHA DE VOTAÇÃO

Processo: Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2023, referente ao "VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO", de autoria do Poder Executivo Municipal:

- | | | |
|--------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 1. Antônio Araújo Lima: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 2. Antonio Sergio dos Santos: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 3. Bartolomeu Barboza Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 4. 4. Jacimar Marvila Batista: | ☐ a favor | ☐ contrário. |
| 5. 5. Jhonatan Batista Mota: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 6. 6. José Antônio Barreto da Silva: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 7. 7. Mirian Jesus de Faria: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 8. 8. Tercio Jordão Gomes: | ☒ a favor | ☐ contrário. |
| 9. 9. Ulisses Matta de Araújo: | ☒ a favor | ☐ contrário. |

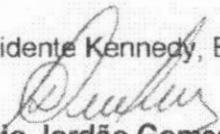
TOTAL DE VOTOS: 08

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: —

RESULTADO: 08 POR 08 VOTOS A FAVOR.

Presidente Kennedy, ES, 8 de fevereiro de 2024.


Tercio Jordão Gomes
Secretário



PROTOCOLO - CMPK Nº 003973/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF Nº 005/2024



Cópia
PROCESSO Nº 3031/23
FOLHA Nº 032091

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 005/2024.

Presidente Kennedy – ES, 8 de fevereiro de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Dorlei Fontão da Cruz

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Votação à Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2023

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que foi protocolado nesta Casa de Leis a Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2023, com a Ementa **"VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO"**, sirvo-me do presente para informar que o mesmo foi lido e aprovado o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 078/2023, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2024 e, em face dos óbices à vigência na forma proposta, encaminhe-se ao Poder Executivo para providências de praxe.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/2023

Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy,
Nobres Parlamentares.

**VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº
078/2023 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.**

Sirvo-me do presente para comunicar a essa Egrégia Casa Legislativa a MENSAGEM de VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei em epígrafe pelas razões adiante expostas.

Preambularmente, é importante lembrar que o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites de sua atuação, sempre busca equilibrar e ponderar o reajustes dos salários e subsídios dos servidores e dos agentes públicos com base na atualização monetária vigente, observando os princípios e fundamentos éticos que regem a administração pública.

A proposta legislativa aprovada por essa Egrégia Câmara de Vereadores visa portanto manter o equilibrado o poder compra uma vez que o índice utilizado para atualização monetária encontra-se acumulado, portanto, é relevante efetuar a atualização fixando novo subsídio para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito para próxima legislatura. Contudo, quanto à constitucionalidade esta precisa ser analisada, tendo em conta os argumentos jurídicos que passaremos a abordar.

I. VETO SOB A ÓTICA CONSTITUCIONAL

Dispõe a Constituição da República que o projeto de lei é sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, facultando-o o VETO pelas razões de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), ao contrário das anteriores, como se extrai, dos artigos 1º e 18, elevou o Município a condição de ente federativo, equiparando o processo legislativo municipal aos dos Estados e da União, em observância ao princípio da autonomia política. Seguindo esta ordem, a Lei Orgânica de nosso Município também regulamentou o VETO:

Art. 49. Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

[...]

Nesta ordem, as regras Constitucionais estabelecem que o Poder Executivo, quando da análise de um projeto de lei, atue de forma a vetá-lo, total ou parcialmente, sustentando-se em razões de inconstitucionalidade ou quando contrário ao interesse público. No primeiro atuará de forma a proceder ao controle preventivo de constitucionalidade; no segundo, de forma política.

O Autógrafo de Lei nº 078/2023, de 20 de dezembro de 2023, foi recebido em 21 de dezembro de 2023, e, contando 15 dias úteis, o prazo final é 12 de janeiro de 2024.

Apesar dos seus elevados propósitos, em que pese a constitucionalidade do texto art. 3º do Autógrafo verifica-se que o impacto financeiro realizado para sustentar o referido autógrafo não contemplou as verbas como décimo terceiro e férias, portanto, com respeito as exigências transcritas no Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal do República do Brasil (CRFB/88).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. PROPOSTA LEGISLATIVA

A proposição legislativa é de iniciativa da Câmara Municipal e propõe, em síntese, fixar os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para próxima legislatura.

Assim, torna-se necessário a proposta legislativa de iniciativa da Câmara Municipal, tendo em vista o déficit causado pela acumulação do índice de atualização e/ou reajuste.

No entanto, tendo em vista que o décimo terceiro e férias descritos no Art. 3º não estão previstos no impacto financeiro confeccionado para subsidiar a elaboração da Lei pela Câmara Municipal, não há como sancionar esse dispositivo. Uma vez que a previsão das despesas é um preceito básico para a formulação de leis, regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III. RAZÕES DE VETO

Conforme exposto, o Autógrafo de Lei fixa os salários e os subsídios para o Prefeito e Vice-prefeito, instituindo também a previsão do décimo terceiro e férias, conforme disposto no Art. 3º do Autógrafo de Lei nº 078/2023, vejamos:

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro e férias e o terço constitucional.

Quanto a iniciativa do Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal afastou a tradição jurídica de centralização das escolhas de políticas públicas e decidiu em Repercussão Geral – Tese 917 – que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).¹

¹ STF. Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015 consoante: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RC. Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vê-se, que a autorização para a instituição da norma é coerente e de interesse público municipal, contudo, a capacidade do Poder Legislativo deve estar adstrita à observância das obrigações legais, inclusive a disposta no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (CRFB/88):

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

A ausência de cumprimento do Art. 113 do ADCT consigna que a proposta legislativa provoca o aumento de gastos indubitavelmente, o que padece de vício de inconstitucionalidade como reforçado pelo STF na ADI 5816:

A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos².

De fato, as decisões do STF que confirmaram a competência do Poder Legislativo de iniciativa de leis que aumente despesa, além de romper velhos paradigmas, também propôs um ambiente ideal para a efetiva harmonização dos poderes, tendo em conta que a responsabilidade fiscal deverá ser exercida por meio de cooperação de órgãos especializados de ambos os Poderes e tudo durante o debate legislativo.

Por tal, ressalta-se que não se trata de uma negativa do Poder Executivo, mas impedimento legal por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que a ausência de comprovação do impacto orçamentário sobre as verbas prevista no Art. 3º do Autógrafo de Lei nº 078/2023 afronta os dispositivos suscitados na Constituição e impede a sua conversão em lei.

Por tal, mais uma vez, ressalta-se que não se trata de uma negativa do Poder Executivo, mas impedimento legal por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez a ausência de impacto referente as verbas descritas no Art. 3º do Autógrafo de Lei, impede a sua conversão em Lei.

² STF, ADI 5.816, relator ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 5/11/2019





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em face dos óbices à vigência do Art. 3º na forma proposta, apresento **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de **Lei nº. 078/2023** que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e dá outras providências", solicitando aos Nobres Membros desta Egrégia Casa Legislativa a sua **MANUTENÇÃO** em razão da responsabilidade fiscal inerente a todos os agentes políticos.

Presidente Kennedy/ES, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 000085/2024

12/01/2024 - 11:37:53

Prefeitura de P. Kennedy/ES

Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 078/2024



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.721, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Kennedy, para a legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I – em R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais) para o Prefeito; e

II – em R\$ 9.647,00 (nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais) para o Vice-Prefeito.

Art. 2º. Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, salvo o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. Vetado.

§ 1º. Fica assegurada Revisão Geral Anual, sempre na mesma data, sem distinção de índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a partir do 1º de janeiro de 2026, e respeitando os limites constitucionais.

§ 2º. O índice usado para revisão geral anual será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder executivo, o controle sobre os limites de gastos na forma como determina a Lei Complementar 101/2000.



PROCESSO N° 3091/23

FOLHA N° 039 09

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Os recursos destinados a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, ES, 20 de fevereiro de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO <i>Lei N° 1.721 de 20 de fevereiro de 2024</i> Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014 de 09/05/2019. Em: 22/02/2024 Servidor: <i>[Assinatura]</i>

João de Fátima de Souza
Certifico que
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda n° 014.
De 09/05/2019.
Data: 22/02/24
Servidor(a): *[Assinatura]*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 000343/2024
22/02/2024 - 09:48:46
Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.721, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024